



TERMO DE REFERÊNCIA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Termo de Referência Cooperação Internacional nº 1/2022

UNIDADE SOLICITANTE

1. Diretoria de Altos Estudos - DAE

NÚMERO E TÍTULO DO PROJETO

2. Projeto de Cooperação Técnica Internacional OEI/BRA 20/001 - ENAP, firmado entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e a Organização dos Estados Iberoamericanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, "Fortalecimento das ações de promoção da agenda de inovação e transformação governamental da Enap".

VINCULAÇÃO COM O PROJETO

3. **Objetivo Específico 1:** Formular e implementar estratégias e ações de produção e disseminação de conhecimentos relativos à inovação e transformação governamental.

3.1. **Resultado 1.1.** Estratégias e ações da ENAP para consolidação da agenda de inovação e transformação governamental formuladas e implementadas.

3.1.1. **Atividade 1.1.4.** Pesquisar, formular, testar e disseminar tecnologias educacionais, metodologias e materiais existentes e novos relacionados às atividades de formação, pesquisa, inovação e transformação governamental da Enap para ampliar seu acesso por públicos nacionais e internacionais.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4. Contratação de 1 (um) consultor, pessoa física, na modalidade produto, para realização de avaliação sobre o desenho do Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

JUSTIFICATIVA

5. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão formar e desenvolver agentes públicos capazes de inovar, alcançar resultados e servir à sociedade. Criada pela Lei N.º 8.140 de 1990, e com estatuto definido pelo Decreto 10.369/2020, compete à Enap, entre outras atribuições: elaborar e executar programas capacitação permanente de agentes públicos; fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento; prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; apoiar o desenvolvimento de projetos de transformação governamental baseados na construção colaborativa de soluções para problemas públicos; executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais. Além disso, a Enap é um ator central na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), atualizada recentemente pelo Decreto n.º 9.991/2019.

6. Neste contexto, a Enap vem desenvolvendo formas inovadoras de realizar suas missões institucionais, privilegiando ações integrativas e transversais, e que tenham maior aderência a demandas concretas dos órgãos e pessoas da Administração Pública Federal a que atende. Uma dessas ações é o apoio a órgãos do governo para a realização de estudos de avaliação de políticas públicas, por meio do serviço batizado de Assessoria para Avaliação.

7. No âmbito da gestão pública, a avaliação de políticas públicas é uma atividade das mais importantes, que gera informações para planejar, desenhar, implementar, avaliar e promover a aprendizagem sobre políticas, programas ou projetos públicos, facilitando o aperfeiçoamento das políticas, a alocação de recursos, e a transformação governamental, por meio da melhoria da coordenação, do controle e da transparência das suas ações e dos seus órgãos. A avaliação pode acontecer antes (ex-ante), durante

(concomitante) ou após (ex-post) a implementação das políticas públicas e, em geral, responde a um problema relevante e bem delimitado, orientando a escolha da alternativa de ação mais eficiente, eficaz e efetiva.

8. Com isto em mente, o governo brasileiro vem implementando uma série de medidas para incentivar que os seus órgãos realizem estudos de avaliação sobre suas políticas, e expandam suas capacidades em fazê-lo. Em 2018, para orientar teórica e metodologicamente as atividades de avaliação na APF, foram publicados o Guia Prático de Análise Ex-Ante e o Guia Prático de Avaliação Ex-Post, desenvolvidos com base em experiências brasileiras e nas melhores práticas internacionais. Em 2019, com a publicação do Decreto nº 9.834, foi criado o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP). O CMAP, instância colegiada de natureza consultiva, é responsável pela avaliação de um conjunto pré-determinado de políticas públicas financiadas por gastos diretos ou subsídios da União, bem como pelo monitoramento das recomendações para o aperfeiçoamento dessas políticas. No mesmo decreto, por sua vez, a Enap assumiu maior importância no sistema de avaliação que vem sendo construído no governo federal, prestando apoio técnico ao CMAP.

9. Considerando, como exposto, suas atribuições legais e os desafios para institucionalizar a avaliação de políticas públicas nos órgãos e entidades da APF, a Enap vem, então, oferecendo um novo serviço, chamado Assessoria para Avaliação. A Assessoria é um serviço de desenvolvimento de pessoas em avaliação de políticas públicas inovador, ofertado para equipes de servidores públicos que desempenham papéis e funções relacionadas à avaliação, seja ela ex-ante, concomitante ou ex-post.

10. O serviço consiste em aliar a produção de estudos avaliativos à transformação e melhoria da capacidade do órgão em realizar este tipo de atividade, por meio da capacitação dos seus servidores ao longo do processo. O serviço é fundamentado em metodologias ativas e colaborativas de ensino, orientadas à solução de problemas reais e que colocam o participante como protagonista do processo de aprendizagem. Cabe ainda destacar que cada atendimento da Assessoria é desenvolvido de forma customizada, a partir de uma demanda real de avaliação de políticas públicas, e fundamentado por evidências coletadas no decorrer do projeto, proporcionando melhor compreensão sobre o problema de políticas públicas em análise e, portanto, insumos necessários para a implementação de soluções que promovam a adequada transformação das ações governamentais.

11. Neste contexto, um dos temas selecionados para o Ciclo 2022 no âmbito da Assessoria para Avaliação, foi a avaliação do desenho do Programa de Financiamento às Exportações (Proex), um programa do Governo Federal de apoio às exportações brasileiras de bens e serviços, viabilizando financiamento em condições equivalentes às praticadas no mercado internacional. As exportações brasileiras tiveram crescimento expressivo no passado recente, aproveitando o movimento de crescimento da economia global. Apesar disso, a participação do Brasil no comércio internacional mantém características específicas, com forte ênfase em commodities, e menor parcela de produtos industriais e produtos de maior complexidade tecnológica. Considerando ainda as dificuldades para que exportadores brasileiros mantenham a competitividade frente a características dos mecanismos brasileiros para financiamento das atividades econômicas, as políticas de financiamento à exportação acabam tendo um papel estratégico para a economia do país. Nesse sentido, o PROEX atua tanto no acesso ao financiamento, quanto na equalização dos juros, para tornar as taxas equivalentes às praticadas internacionalmente.

12. Esta ação de avaliação, desta forma, vai ao encontro tanto da missão institucional da Enap de produção de conhecimento, concretizada, neste caso, pela elaboração de estudo avaliativo sobre o tema citado; quanto da sua atribuição de apoiar projetos de transformação governamental, pela utilização de metodologia colaborativa para, ao elaborar o estudo avaliativo, atuar, ao mesmo tempo, na formação da equipe e na melhoria da capacidade institucional do órgão vinculado.

13. Da mesma forma, a ação converge com os objetivos do Projeto de Cooperação Internacional OEI/BRA 20/001, firmado entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e a Organização dos Estados Iberoamericanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, "Fortalecimento das ações de promoção da agenda de inovação e transformação governamental da Enap", na medida em que resultará em um produto de pesquisa relacionado à transformação governamental, pois servirá de insumo para reorientação de estrutura e ações do órgão e atende a uma demanda real do setor público, e não somente a uma agenda de pesquisa acadêmica. Assim, o presente projeto está alinhado com o Projeto de Cooperação Técnica em seu Objetivo Específico 1, qual seja, "Formular e implementar estratégias e ações de produção e disseminação de conhecimentos relativos à inovação e transformação governamental", e na sua atividade 1.1.4. "Pesquisar, formular, testar e disseminar tecnologias educacionais, metodologias e materiais existentes e novos relacionados às atividades de formação, pesquisa, inovação e transformação governamental da Enap para ampliar seu acesso por públicos nacionais e internacionais".

14. Considerando todo o exposto, e para que a Enap possa implementar essa ação, tendo em vista que se trata de uma ação única, recomenda-se a contratação de consultoria de pessoa física, que possua experiência e conhecimento aprofundado no tema, para realização de avaliação sobre o desenho do Programa de Financiamento às Exportações (Proex), no âmbito da Assessoria para Avaliação.

15. No caso em tela, a customização do atendimento requer a elaboração de documento técnico de pesquisa, que deve contemplar uma análise aprofundada do desenho do Proex, considerando o desenho existente do programa e a consistência de seus objetivos, metas e beneficiários para o alcance dos resultados esperados, a análise dos normativos, a adequação dos critérios de elegibilidade e seleção do público-alvo, a estruturação do modelo lógico do programa e sugestões de abordagem dos problemas encontrados frente aos achados.

16. Assim, e buscando o êxito na resposta às perguntas de avaliação essenciais para tomada de decisão e transformação das ações governamentais, faz-se necessária a contratação de consultor(a) experiente para desenvolvimento das atividades descritas neste Termo de referência.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

17. **PRODUTO 1: Documento técnico contendo proposta para metodologia da avaliação de desenho do Programa de Financiamento às Exportações (Proex), detalhando os seguintes aspectos a serem trabalhados ao longo da consultoria:**

- Desenho existente do programa e a consistência de seus objetivos, metas e beneficiários para o alcance dos resultados esperados;
- Análise dos normativos;
- A adequação dos critérios de elegibilidade e seleção do público-alvo;
- A estruturação do modelo lógico do programa.

17.1. Atividade 1.1: Realizar reuniões técnicas de alinhamento com a coordenação de avaliação do CMAP e os órgãos setoriais participantes da política selecionada.

17.2. Atividade 1.2: Desenhar proposta detalhada da avaliação de desenho do Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

17.3. Atividade 1.3: Apresentar proposta para validação da Enap.

17.4. Atividade 1.4: Produzir Plano de Projeto qualificado e fundamentado na proposta validada, considerando os prazos máximos da consultoria.

18. **PRODUTO 2: Documento técnico contendo primeira parte do conteúdo da avaliação de desenho do Programa de Financiamento às Exportações (Proex), nos termos da proposta validada no Produto 1.**

18.1. Atividade 2.1: Realizar reunião técnica quinzenal de alinhamento com a coordenação de avaliação do CMAP e os órgãos setoriais participantes da política selecionada.

18.2. Atividade 2.2: Elaborar conteúdo planejado, em conformidade com o Plano de Pesquisa aprovado no Produto 1.

18.3. Atividade 2.3.: Apresentar proposta para validação da Enap.

18.4. Atividade 2.4: Efetuar ajustes eventualmente necessários.

19. **PRODUTO 3: Documento técnico contendo segunda parte do conteúdo da avaliação de desenho do Programa de Financiamento às Exportações (Proex), nos termos da proposta validada no Produto 1.**

19.1. Atividade 3.1: Realizar reunião técnica quinzenal de alinhamento com a coordenação de avaliação do CMAP e os órgãos setoriais participantes da política selecionada.

19.2. Atividade 3.2: Elaborar conteúdo planejado, em conformidade com o Plano de Pesquisa aprovado no Produto 1.

19.3. Atividade 3.3.: Apresentar proposta para validação da Enap.

19.4. Atividade 3.4: Efetuar ajustes eventualmente necessários.

20. PRODUTO 4: Documento técnico contendo a avaliação de desenho do Programa de Financiamento às Exportações (Proex), nos termos da proposta validada no Produto 1.

20.1. Atividade 4.1: Realizar reunião técnica quinzenal de alinhamento com a coordenação de avaliação do CMAP e os órgãos setoriais participantes da política selecionada.

20.2. Atividade 4.2: Elaborar conteúdo planejado, em conformidade com o Plano de Pesquisa aprovado no Produto 1.

20.3. Atividade 4.3.: Apresentar proposta para validação da Enap.

20.4. Atividade 4.4: Efetuar ajustes eventualmente necessários.

20.5. Atividade 4.5: Realizar reunião técnica para apresentação dos resultados da pesquisa aos atores envolvidos.

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

21. Formação Acadêmica:

21.1. Pós-graduação stricto sensu em curso reconhecido pela CAPES (ou no exterior, com diploma validado no Brasil).

22. Experiência Mínima Necessária

22.1. Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos em atividades profissionais ou de pesquisa e estudo na área de avaliação de políticas públicas.

23. Requisitos, conhecimentos ou habilidades desejáveis:

23.1. Experiência comprovada de mais de 3 (três) anos em atividades profissionais ou de pesquisa e estudo na área de avaliação de políticas públicas.

23.2. Experiência comprovada em atividades profissionais ou de pesquisa e estudo relacionadas com o tema de comércio exterior e exportações.

23.3. Experiência comprovada em avaliação de desenho de políticas públicas.

23.4. Disponibilidade de tempo para realização da consultoria, considerando a necessidade de realização de atividades síncronas mensais.

LOCALIDADE DE TRABALHO

24. A consultoria poderá ter sede em todo o território nacional, tendo em vista que as reuniões serão todas em formato virtual.

RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA

25. As ações, os produtos e resultados serão supervisionados, analisados e avaliados por Larissa Nacif Fonseca, servidora da Coordenação-Geral de Avaliação e Organização de Evidências, que será responsável também pela aprovação ou não dos produtos da consultoria. Poderão ser feitos ajustes neste Termo de Referência no que tange ao cronograma de execução, desde que de comum acordo entre as partes.

26. Poderão participar, como apoio técnico à supervisão da consultoria, integrantes do CMAP e/ou dos órgãos setoriais vinculados à política avaliada.

27. O produto deverá ser entregue em uma via digitalizada, aprovada pela supervisão e em formato aberto.

28. O consultor deve garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações no prazo estabelecido neste termo de referência, cumprindo com as orientações realizadas pelo supervisor da consultoria e submetendo, para apreciação e aprovação, as modificações necessárias para realização dos produtos.

29. O consultor é responsável pelos insumos necessários ao desenvolvimento do projeto (softwares, computadores, impressões e material de escritório).

30. O pagamento estará condicionado às entregas, com a qualidade esperada, do produto descrito neste documento. A entrega dos produtos poderá ser antecipada, dentro do cronograma previsto neste documento, desde que atendam aos requisitos de qualidade e que seja obedecida a precedência entre produtos estabelecida no planejamento do projeto.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

31. ANÁLISE CURRICULAR

31.1. Requisitos Obrigatórios

31.1.1. Formação Acadêmica:

- Pós-graduação stricto sensu em curso reconhecido pela CAPES (ou no exterior, com diploma validado no Brasil).

31.1.2. Experiência Mínima Necessária

- Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos em atividades profissionais ou de pesquisa e estudo na área de avaliação de políticas públicas.

31.2. Requisitos Pontuáveis

31.2.1. Titulação

Maior grau de pós-graduação comprovado	PONTUAÇÃO
Especialização em avaliação de políticas públicas ou comércio exterior	4 pontos
Mestrado em avaliação de políticas públicas ou comércio exterior	6 pontos
Doutorado em avaliação de políticas públicas ou comércio exterior	8 pontos

31.2.2. Experiência Profissional

Experiência comprovada em atividades profissionais ou de pesquisa e estudo na área de avaliação de políticas públicas.	PONTUAÇÃO
Experiência comprovada	1 ponto/ano completo - acima dos 3 (três) anos mínimos necessários (máximo: 10 pontos)

Experiência comprovada em atividades profissionais ou de pesquisa e estudo relacionadas com o tema de comércio exterior e exportações.	PONTUAÇÃO
Experiência comprovada	1 ponto/ano completo (máximo: 10 pontos)

--	--

Experiência comprovada em avaliação de desenho de políticas públicas.	PONTUAÇÃO
Experiência comprovada	1 ponto/ano completo (máximo: 7 pontos)

31.3. Pontuação máxima da Fase 1 - Análise Curricular: 45 pontos

32. ENTREVISTA

32.1. Os três primeiros colocados serão convocados para participar da segunda fase, que consistirá de Entrevista pessoal, avaliada conforme os critérios determinados na tabela abaixo. Caso seja necessário, poderão ser chamados mais candidatos, observada a ordem de classificação, para a segunda fase de entrevistas:

ENTREVISTA PESSOAL	PONTUAÇÃO
Cordialidade e polidez, apresentando boa fluência, clareza, objetividade e coerência na argumentação e capacidade de raciocínio.	Até 5 pontos
Disponibilidade de tempo para execução da pesquisa	Até 5 pontos
Apresentação de domínio de conteúdos alinhados ao escopo da consultoria, relativos a conhecimentos sobre avaliação de políticas públicas	Até 15 pontos
Apresentação de domínio de conteúdos alinhados ao escopo da consultoria, relativos a conhecimentos sobre avaliação de desenho de políticas públicas	Até 10 pontos
Apresentação de domínio de conteúdos alinhados ao escopo da consultoria, relativos a conhecimentos sobre comércio exterior e exportação	Até 10 pontos

32.2. Pontuação máxima da Fase 2 - Entrevistas: 45 pontos

33. PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PROCESSO SELETIVO: 90 pontos

34. A avaliação dos currículos dos candidatos será feita pela verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), e de acordo com experiência profissional informada e entrevista realizada, conforme critérios deste Termo de Referência.

35. Serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que contiverem os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios desejáveis (pontuáveis) informados e entrevista. O candidato selecionado será aquele de maior pontuação geral, somadas as notas finais dos critérios classificatórios e da entrevista.

36. A comprovação de conhecimentos e experiência profissional deverá ser feita pelo currículo enviado no ato da inscrição. Os certificados e portfólio poderão ser solicitados pela banca avaliadora a qualquer momento.

37. São motivos para desclassificação:

- 37.1. Não cumprimento dos requisitos obrigatórios;
- 37.2. Falta de informação das atividades desempenhadas;

37.3. Vínculo com serviço público ou com contrato de consultoria vigente ou dentro do interstício com organismo internacional; e

37.4. Data do envio fora do prazo estabelecido.

38. O processo seletivo poderá ser cancelado a qualquer momento por decisão da Enap ou da OEI.

RECURSOS

39. O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação do fato que deu origem ao questionamento ou envio do resultado para os endereços eletrônicos escolhidos pelo candidato. A Comissão Técnica disporá de igual prazo para responder às questões suscitadas. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico: assessoria.avaliacao@enap.gov.br.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

40. 4 (quatro) meses, a partir da assinatura.

VALOR TOTAL DO CONTRATO

41. O valor total do contrato é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

VALOR DE CADA PRODUTO

Produto	Data de entrega (a partir da data de assinatura)	Valor (R\$)
Produto 1	Até 15 dias	2.000,00
Produto 2	Até 45 dias	4.000,00
Produto 3	Até 75 dias	4.000,00
Produto 4	Até 105 dias	10.000,00

NÚMERO DE VAGAS:

42. 01 (uma) vaga.

REGIME JURÍDICO:

43. A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência - não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS

44. Segundo o Decreto 5.151/2004, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

45. De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

46. Ainda segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, de acordo com o Artigo 18, inciso VII.

47. Em conformidade com o artigo 1º da Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente

informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

CONFLITO DE INTERESSES

48. Conforme a Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

(...)

II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

(...)

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;

49. A contratação de servidor ou empregado público não mencionado nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813/2013 deverá dar-se nos termos da Portaria Interministerial nº 333/2013 e da Resolução do Conselho Diretor da ENAP nº 3 de 27 de fevereiro de 2018.

50. Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor da ENAP. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.
- Os pagamentos recebidos pelo consultor são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.
- O diretor do projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo supervisor, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo consultor.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente da Enap, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.
- O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Enap, mesmo depois de encerrado o contrato.

RAQUEL GAMMARDELLA RIZZI

Analista Técnica de Políticas Sociais

LARISSA NACIF FONSECA

Coordenadora-Geral de Avaliação e Organização de Evidências - Substituta

FLÁVIA DE HOLANDA SCHMIDT

Diretora de Altos Estudos - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gammardella Rizzi, Analista Técnica de Políticas Sociais**, em 13/09/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Nacif Fonseca, Coordenação-Geral Substituto de Avaliação e Organização de Evidências**, em 14/09/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Holanda Schmidt, Diretor(a) de Altos Estudos Substituto(a)**, em 14/09/2022, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ena.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0597621** e o código CRC **04D98F3C**.
